



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 631 /2024.

“Altera a Lei 2.216 de 23 de novembro de 2023”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se a Lei nº 2.216 de 23 de novembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Fica instituído o regime de teletrabalho (home office), que será assegurado aos Procuradores Municipais, desde que observados os requisitos previstos neste artigo.

§1º Entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

§2º A opção pelo regime de teletrabalho deverá ser solicitada ao Procurador Geral do Município, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por decisão fundamentada da chefia do órgão.

§3º Da decisão caberá a apresentação de recurso, que terá efeito suspensivo, à chefia do órgão no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação da decisão e, não havendo reconsideração, será por esta encaminhada ao Prefeito Municipal, que apresentará decisão irrecorrível.

§4º Assegura-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para transição a partir da notificação pessoal e inequívoca na hipótese do servidor não recorrer, ou da decisão proferida pelo Prefeito Municipal, em caso de recurso.

§5º O desligamento do regime de teletrabalho não vedará o seu posterior retorno a este regime, não configurando, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

§6º A realização de teletrabalho é vedada aos Procuradores do Município que:

- I - ainda não completaram 05 (cinco) anos de efetivo exercício;*
- II - ocupem cargo de direção ou chefia;*
- III - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.*



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	+

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

§7º É de responsabilidade do Procurador do Município optante pelo regime do teletrabalho:

I - manter disponíveis telefones e e-mail para contato, ativos e atualizados;

II - apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

III - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IV - providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

§8º Será facultado ao Procurador do Município trabalhar nas dependências da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, mesmo em caso de adesão ao regime de teletrabalho, em virtude da necessidade de sua presença física em dias específicos.

§9º O acompanhamento do trabalho realizado pelos Procuradores optantes deste regime será exercido pelo Procurador Geral do Município mediante a requisição de relatório de produtividade ou através de sistema de monitoramento implantado pelo Município.

§10 A atividade em teletrabalho corresponderá à jornada de trabalho regular e será considerada para todos os fins de direito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.631 /2.024.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA A LEI 2.216 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O presente Projeto de Lei visa promover a eficiência e a otimização dos recursos públicos no âmbito da Procuradoria Geral do Município, alinhando-se aos esforços de economia e gestão responsável da Administração Pública Municipal. O projeto incentiva políticas institucionais de gestão de pessoas, que buscam desenvolver o pleno potencial dos procuradores, integrando suas atividades às estratégias e valores da Procuradoria para aprimorar os resultados e a qualidade dos serviços prestados ao público.

Reconhecidamente, o teletrabalho promove a redução dos gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros, além da melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho.

Considera-se também a atual viabilidade tecnológica para a realização de atividades à distância, que permite a execução do trabalho remoto pelos Procuradores Municipais de forma eficaz e produtiva. Essa iniciativa segue exemplos bem-sucedidos de órgãos como a Advocacia Geral da União, o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que implementaram o teletrabalho com resultados positivos para a administração, servidores e sociedade.

Por fim, o projeto está fundamentado no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que orienta a administração pública a adotar práticas modernas e econômicas. Com essa base, o regime de teletrabalho surge como uma medida que atende aos objetivos de eficiência e qualidade, beneficiando tanto a Administração Pública quanto a população de Primavera do Leste.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 18 de novembro de 2024.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal